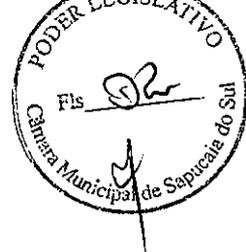




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



PROCESSO: _____
REGISTRO: _____

Processo nº
Nº 21034 / 037 / 2019

Exmo Sra Presidenta
Vereadora Raquel Moraes da Silva (Raquel do Posto)
DD, Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores
Sapucaia do Sul/RS

<p align="center">SECRETARIA DA MESA</p> <p>O presente expediente foi a apresentado em plenário.</p> <p>EM <u>21 / 02 / 2019</u> na <u>29</u> reunião da <u>39</u> Sessão <u>Leg. 149</u> <u>Legislativa</u></p> <p>Ver. Secretário _____</p>
--

ORIGEM: VEREADOR ADÃO DO CALÇADO - PT

ASSUNTO: Encaminha PROPOSIÇÃO pedindo aprovação para um PROJETO DE LEI que "INSTITUI O SELO "EMPRESA INCLUSIVA", DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", no Município de Sapucaia do Sul/RS.

ADÃO DO CALÇADO (Adão da Silva), Vereador que este assina, Líder da bancada do PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), com assento neste Poder Legislativo Municipal vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, na forma regimental requerer que seja levado a consideração do colendo plenário, o presente PROJETO DE LEI, para o qual apresenta as seguintes:

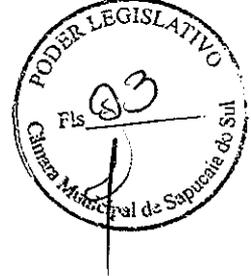
JUSTIFICATIVAS:

Com a criação da LEI BRASILEIRA DA INCLUSÃO, Lei Federal nº 13.146, de 2015, mais conhecida como ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de autoria do Senador da República PAULO PAIM (PT/RS), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Consoante o respectivo Estatuto, pessoas com deficiência, são as que possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e que se enquadram nas seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



categorias: física, auditiva, visual e mental. Já as pessoas com mobilidade reduzida, são aquelas que não se enquadram no conceito de pessoa com deficiência e que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

A acessibilidade, por sua vez, consiste na facilidade de acesso e de uso de ambientes, produtos e serviços por qualquer pessoa e em diferentes contextos. Compreende o design inclusivo, produtos e serviços que cubram as necessidades de diferentes populações, adaptação, meios alternativos de informação, comunicação, mobilidade e manipulação. É permitir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, participem de atividades sociais, laborativas, bem como a inclusão e extensão em todos os meios de alcance da população.

A par dessa conceituação, extrai-se, porquanto, a necessidade do comprometimento pelos poderes públicos, bem como pela sociedade e seus segmentos, medida esta garantida pela **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** (arts. 1º, 7º, XXXI; 23; 24; 37, VII; 244, entre outros) e pelo **ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**. Integrar a pessoa com deficiência é, porquanto, meta social e a união de todos os entes, públicos e privados, perfaz-se fundamental à perfeita e definitiva inclusão daquelas.

Neste sentido, como forma de incentivar o segmento empresarial à integração e ou melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em nosso Município, este projeto de lei visa a instituir o selo “**Empresa Inclusiva**”. Selo este, concedido mediante as iniciativas favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência, como:

a) reserva de postos de trabalho específicos, pelas empresas com até cem funcionários: margem numérica definida, posto que o **art. 93 da Lei nº 8.213/91**, dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação pelas empresas com mais de cem funcionários, respeitadas as proporções ali elencadas. Logo, estar-se-á incentivando a viabilidade de contratos de trabalho no comércio em geral;

b) capacitação para o exercício de funções de maior remuneração: visto que além da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



dificuldade em exercer atividades laborativas, enfrenta-se ainda a **discriminação salarial**;

c) **adoção de soluções arquitetônicas** que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral: em que pese os novos empreendimentos e suas modernas construções, percebe-se a ausência destas soluções. Logo, um para as futuras obras e as já estabelecidas, tem-se um incentivo à adequação de seus espaços;

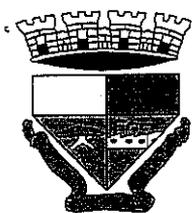
d) promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento: **esporte e cultura** são imprescindíveis ao desenvolvimento de qualquer cidadão, sendo necessário buscar meios para seu desempenho e realização.

Assim, as empresas contempladas terão direito ao uso publicitário do título “**Empresa Inclusiva**”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos demais Nobres Pares.
SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 13 de fevereiro de 2019.



Adão do Calçado
Vereador autor (PT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº
Nº 013 / 2019

Institui o selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas com deficiência.

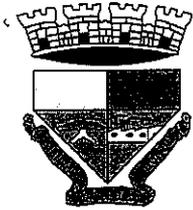
O Prefeito Municipal de **SAPUCAIA DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no Art. 82, inc. III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o selo “**Empresa Inclusiva**”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

Art. 2º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência:

- I** - reserva de postos de trabalho específicos, pelas empresas com até cem funcionários;
- II** - capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;
- III** - adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral;
- IV** - promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º A empresa interessada em obter o selo “**Empresa Inclusiva**”, deverá requerê-lo à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá deferir a concessão, desde que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ADÃO DO CALÇADO



preenchidas as exigências do artigo anterior.

§1º As empresas contempladas terão direito ao uso publicitário do título “**Empresa Inclusiva**”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

§2º O prazo de participação e uso publicitário do selo, na forma do disposto no caput, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sapucaia do Sul, de de .

Prefeito Municipal

Adão do Calçado